

cado em 4 de Dezembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 951/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor do Centro Histórico da Guarda — despacho n.º 23 274/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Novembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 952/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz na Guarda — despacho n.º 23 275/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Novembro de 2001;

Plano de Pormenor de São Romão/Olhalvas (PP1) em Leiria — despacho n.º 18 874/2001, de constituição da CTA, publicado em 10 de Setembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 953/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2) em Leiria — despacho n.º 18 873/2001, de constituição da CTA, publicado em 10 de Setembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 953/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor de Leiria Centro (PP3) — despacho n.º 18 872/2001, de constituição da CTA, publicado em 10 de Setembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 953/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor do Centro Histórico de Leiria — despacho n.º 18 871/2001, de constituição da CTA, publicado em 10 de Setembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 953/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Gist-Brocades em Matosinhos — despacho n.º 22 410/2001, de constituição da CTA, publicado em 31 de Outubro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 954/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Campo da Agonia em Viana do Castelo — despacho n.º 5582/2001, de constituição da CTA, publicado em 21 de Março de 2001;

Plano de Pormenor do Parque da Cidade em Viana do Castelo despacho n.º 5583/2001, de constituição da CTA, publicado em 21 de Março de 2001;

Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo despacho n.º 5581/2001, de constituição da CTA, publicado em 21 de Março de 2001;

Plano de Pormenor da Zona Ribeirinha Nascente em Vila do Conde — despacho n.º 49/2002, de constituição da CTA, publicado em 2 de Janeiro de 2002, alterado pelo despacho n.º 25 955/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Seca do Bacalhau em Vila do Conde — despacho n.º 50/2002, de constituição da CTA, publicado em 2 de Janeiro de 2002;

Plano de Pormenor do Parque Urbano de Vila do Conde — despacho n.º 51/2002, de constituição da CTA, publicado em 2 de Janeiro de 2002;

Plano de Pormenor do Pinhal de Meneres em Vila do Conde — despacho n.º 52/2002, de constituição da CTA, publicado em 2 de Janeiro de 2002, alterado pelo despacho n.º 25 955/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Frente de Mar das Caxinas em Vila do Conde — despacho n.º 53/2002, de constituição da CTA, publicado em 2 de Janeiro de 2002, alterado pelo despacho n.º 25 955/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Afurada em Vila Nova de Gaia — despacho n.º 22 545/2001, de constituição da CTA, publicado em 7 de Novembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 956/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Fraga em Vila Nova de Gaia — despacho n.º 22 548/2001, de constituição da CTA, publicado em 7 de Novembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 956/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha e Centro Histórico em Vila Nova de Gaia — despacho n.º 22 547/2001, de constituição da CTA, publicado em 7 de Novembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 956/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor de São Paio/Canidelo em Vila Nova de Gaia — despacho n.º 22 546/2001, de constituição da CTA, publicado em 7 de Novembro de 2001, alterado pelo despacho n.º 25 956/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor do Picão em Vila Nova de Gaia — despacho n.º 18 348/2005, de constituição da CTA, publicado em 24 de Agosto de 2005;

Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial em Vila Real — despacho n.º 17 212/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor da Zona de Tourinhas em Vila Real — despacho n.º 17 214/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor da Vila Velha em Vila Real — despacho n.º 17 213/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros — despacho n.º 17 210/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor do Centro Histórico de Vila Real — despacho n.º 17 215/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor do Parque do Corgo em Vila Real — despacho n.º 17 211/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor da Cava do Viriato e Áreas Envolventes em Viseu — despachos n.ºs 17218/2001, 17 220/2001, 17 221/2001, 17 222/2001 e 17 223/2001, de constituição das CTA, publicados em 16 de Agosto de 2001, alterados pelo despacho n.º 25 957/2005, publicado em 16 de Dezembro de 2005;

Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia em Viseu — despacho n.º 17 217/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor do Prolongamento da Avenida do Dr. José de Almeida — despacho n.º 17 219/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor do Parque Urbano da Agueira em Viseu — despacho n.º 17 219/2001, de constituição da CTA, publicado em 16 de Agosto de 2001;

Plano de Pormenor das Margens do Tâmega em Chaves — despacho n.º 13 108/2005, de constituição da CTA, publicado em 15 de Junho de 2005;

Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte em Chaves — despacho n.º 13 105/2005, de constituição da CTA, publicado em 15 de Junho de 2005;

Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente em Chaves — despacho n.º 13 107/2005, de constituição da CTA, publicado em 15 de Junho de 2005;

Plano de Pormenor da Madalena em Chaves — despacho n.º 12 350/2005, de constituição da CTA, publicado em 3 de Junho de 2005;

Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves — despacho n.º 13 106/2005, de constituição da CTA, publicado em 15 de Junho de 2005;

Plano de Pormenor da Envolvente à Rua do 1.º de Maio em Portalegre — despacho n.º 22 139/2003, de constituição da CTA, publicado em 14 de Novembro de 2003;

Plano de Pormenor da Zona de Intervenção Polis em Setúbal — despacho n.º 12 351/2005, de constituição da CTA, publicado em 3 de Junho de 2005;

Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado em Tomar — despacho n.º 14 907/2004, de constituição da CTA, publicado em 24 de Julho de 2004;

Plano de Pormenor do Parque Desportivo ao Açude de Pedra em Tomar — despacho n.º 14 908/2004, de constituição da CTA, publicado em 24 de Julho de 2004;

Plano de Pormenor da Área de Reversão Urbana de Babelos em Tomar — despacho n.º 14 909/2004, de constituição da CTA, publicado em 24 de Julho de 2004;

passem a ser presididas pelo arquitecto Vítor Campos, director-geral da DGOTDU, em minha representação, substituindo o arquitecto João Manuel Biencard Cruz, que passou à situação de aposentado.

18 de Maio de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### **Despacho n.º 12 772/2006 (2.ª série).** — 1 — Considerando que:

Os planos municipais de ordenamento do território devem conformar-se com as disposições dos planos regionais de ordenamento do território, de acordo com a relação de hierarquia entre eles estabelecida pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, foi aprovado o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (doravante PROTAML);

O n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, determinou que fossem alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território então em vigor que fossem manifestamente incompatíveis com o PROTAML;

A esse propósito, importa desenvolver todas as iniciativas possíveis no sentido de promover e desencadear os processos de alteração dos planos municipais de ordenamento do território em vigor;

O respeito pelo PROTAML exige também que não se permita a entrada em vigor de planos municipais de ordenamento do território, novos ou de segunda geração, que colidam com as suas disposições e as escolhas a si subjacentes;

2 — Considerando, ainda, que:

Enquanto os planos municipais de ordenamento do território são vinculativos para as entidades privadas, os planos regionais de ordenamento do território vinculam a actividade de todas as entidades públicas;

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (doravante CCDR-LVT) exerce as competências relativas ao PROTAML, nomeadamente as de elaborar, alterar, rever e garantir a sua execução e aplicação; Nesse contexto, a CCDR-LVT se apresenta na primeira linha das entidades públicas que devem modelar a sua actividade de acordo com o disposto no PROTAML, não só no desempenho das suas tarefas próprias como também pugnando pelo escrupuloso cumprimento do PROTAML por parte de outras entidades públicas;

Em resultado do que antecede, a CCDR-LVT deve assegurar, nos procedimentos de elaboração ou alteração de planos municipais de ordenamento do território em que participe, o cabal cumprimento das opções tomadas no PROTAML;

A CCDR-LVT deve, outrossim, desenvolver todas as acções possíveis no sentido de promover a alteração dos planos municipais que contenham disposições manifestamente incompatíveis com o PROTAML;

3 — Considerando, por último, que:

Desde a data da entrada em vigor do PROTAML não foi desencadeado qualquer procedimento de revisão de planos municipais de ordenamento do território com o intuito de eliminar ou alterar disposições manifestamente incompatíveis com o PROTAML que contenham;

Em resultado de tudo quanto antecede, se encontram publicados no *Diário da República* instrumentos de gestão do território que, em alguns casos, dispõem em sentido diverso do disposto no PROTAML, nem sempre se encontrando os particulares suficientemente informados de que devem prevalecer as disposições do PROTAML e a elas estão vinculados todos os actos autorizativos das entidades públicas;

Assim, no uso das competências que me estão legalmente conferidas e para os efeitos do disposto na Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino à CCDR-LVT que:

- 1) Adopte as disposições contidas no PROTAML como quadro orientador do exercício de todas as competências que lhe estão legal e regulamentarmente confiadas;
- 2) Nos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais de ordenamento do território que estejam em curso ou na iminência de se iniciar, todas as decisões tomadas e todos os pareceres emitidos assegurem a conformidade do plano com o PROTAML;
- 3) Pratique, junto deste Ministério e dos respectivos municípios, todos os actos necessários a desencadear os procedimentos conducentes à alteração dos planos municipais de ordenamento do território cujo procedimento de alteração ou revisão não se tenha iniciado ou não esteja na iminência de se iniciar, no sentido de garantir que os mesmos passam a estar em conformidade com o disposto no PROTAML.

Publique-se.

Dê-se conhecimento do presente despacho à CCDR-LVT.

24 de Maio de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho conjunto n.º 490/2006.** — Considerando que as áreas de desenvolvimento turístico da Comporta (ADT 2) e do Carvalhal (ADT 3) encontram-se delimitadas em sede do Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROTALI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/93, de 27 de Agosto, mais concretamente no interior das unidades de ordenamento (UNOR) 2 e 3, respectivamente;

Considerando que o Plano Director Municipal de Alcácer do Sal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/94, de

29 de Abril, transpôs a ADT 2 — Comporta, integrando-a em «áreas de ocupação turística»;

Considerando que o Plano Director Municipal de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de Março, transpôs a ADT 3 — Carvalhal, integrando-a em «espaços turísticos»;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 41.º do PROTALI, as ADT têm o estatuto não urbanizável até que o respectivo plano de pormenor se torne plenamente eficaz, norma que foi acolhida pelos planos directores municipais dos concelhos envolvidos;

Considerando que estas duas ADT se inserem em áreas incluídas nos limites do sítio Comporta-Galé (PTCON0034), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, a qual aprovou a 1.ª fase da lista nacional de sítios ao abrigo da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, vulgarmente designada directiva «Habitats», sendo que no caso da ADT 2 existe coincidência total com a área afectada ao sítio e no caso da ADT 3 cerca de metade da sua área está também classificada como sítio;

Considerando que o projecto de plano de pormenor apresentado pela autarquia de Alcácer do Sal para a ADT 2 — Comporta prevê a realização de dois campos de golfe, quatro unidades hoteleiras de 4 e 5 estrelas (hotéis e apart-hotéis) e três aldeamentos turísticos com capacidade para 1750 camas turísticas e 250 lotes de moradias com capacidade para 1500 camas residenciais;

Considerando que o projecto de plano de pormenor apresentado pela autarquia de Grândola para a ADT 3 — Carvalhal prevê a realização de seis unidades hoteleiras, hotéis-apartamentos com capacidade para 1900 camas, aldeamentos turísticos com capacidade para 3800 camas e ainda um campo de golfe de 18 buracos;

Considerando que os levantamentos produzidos no âmbito da classificação do sítio Comporta-Galé, à escala 1:100 000, identificam para toda a área de incidência das ADT nele incluídas uma mancha de *habitats* constituída por, pelo menos, seis *habitats* constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, três dos quais prioritários, nomeadamente:

- 2150 — dunas fixas descalcificadas eu-atlânticas (*Calluno ulicea*) — prioritário;
- 2190 — depressões húmidas intradunares;
- 2230 — prados dunares de *Malcolmietalia*;
- 2250 — dunas litorais com *Juniperus* spp. — prioritário;
- 2260 — dunas com vegetação esclerófila (*Cisto lavanduletalia*);
- 2270 — florestas dunares de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster* — prioritário;

Considerando que a flora observável no sítio Comporta-Galé é de elevado valor conservacionista, sendo de salientar a presença das seguintes espécies:

- Armeria rouyana* — espécie constante dos anexos II e IV, endemismo português da bacia inferior do Tejo, Sado e do sudoeste costeiro setentrional — prioritária;
- Santolina impressa* — espécie constante dos anexos II e IV, endemismo português do sudoeste litoral setentrional;
- Thymus camosus* — espécie constante dos anexos II e IV, endemismo ibérico das zonas costeiras do sudoeste da Península. Em Portugal, no litoral estremenho, alentejano e algarvio;
- Thymus capitellatus* — espécie constante do anexo IV, endemismo português das bacias inferiores e estuários do Tejo e do Sado;
- Myosotis lusitanica* — espécie constante dos anexos II e IV, endemismo português;

Considerando que a importância do sítio Comporta-Galé assenta sobretudo no facto de nele estarem muito bem representados os *habitats* psamófilos tanto em variedade como em extensão e estado favorável de conservação;

Considerando que para o sítio Comporta-Galé é de extrema importância acautelar a protecção do sistema dunar e dos zimbrais, garantindo um correcto ordenamento das propostas de ocupação turística, bem como da acessibilidade às praias, tendo em conta a capacidade de carga dos sistemas naturais e os valores naturais em presença e sobre os quais incumbe a responsabilidade do Estado de garantia da manutenção e restabelecimento num estado de conservação favorável;

Considerando que o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), pela dimensão da proposta de ocupação do solo constante dos planos de pormenor das ADT 2 — Comporta e ADT 3 — Carvalhal e pela complexidade dos sistemas dunares envolvidos, entende ser necessária uma avaliação integrada de vários descritores interdependentes, nomeadamente quanto aos aspectos referentes à conservação dos *habitats* e espécies presentes e à disponibilidade e qualidade da água no solo;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, aos sítios da lista nacional de sítios